REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Junho de 2010

I

Série

Número 53

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 649/2010
Rectifica o Anexo I da Resolução n.º 1385/2007, de 20 de Dezembro de 2007.

Resolução n.º 650/2010
Rectifica o Anexo I da Resolução n.º 1392/2009, de 19 de Novembro de 2009.

Resolução n.º 651/2010
Rectifica o anexo I da Resolução n.º 491/2008, de 15 de Maio.

Resolução n.º 652/2010
Rectifica o Anexo I das Resoluções n.ºs 10/2008 e 120/2009, de 10 de Janeiro e de 29 de Janeiro, respectivamente.

Resolução n.º 653/2010
Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar necessárias para a obra de "construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge", no município de Santana.

Resolução n.º 654/2010
Revoga a Resolução n.º 250/2010, de 4 de Março.

Resolução n.º 655/2010
Revoga a Resolução n.º 251/2010, de 4 de Março.

Resolução n.º 656/2010
Autoriza a entidade pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, a outorgar o Acordo de Aquisição com o consórcio «Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda/Listorres, S.A.» relativo à 2.ª fase do empreendimento a custos controlados denominado «Urbanização Engenho Velho», edificado num terreno localizado na freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 657/2010
Revoga a Resolução n.º 577/2010, de 20 de Maio.

Resolução n.º 658/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação até ao montante de € 384.888,12.

Resolução n.º 659/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Citibank NA como Agente Pagador, à liquidação da importância de € 255.651,92.

Resolução n.º 660/2010
Revoga o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1437/2009, de 26 de Novembro.

Resolução n.º 661/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 25 A (Benfeitorias) da planta parcelar da obra de "construção da variante à Vila da Calheta - 2.º fase, troço Arco da Calheta/ Rotunda da Ladeira".

Resolução n.º 662/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 25 B (Benfeitorias) da planta parcelar da obra de "construção da Variante à Vila da Calheta - 2.º fase, troço Arco da Calheta/ Rotunda da Ladeira".

Resolução n.º 663/2010
Autoriza a abertura do Concurso Público para a "Arborização de 349,53 ha no Pico do Cardo".

Resolução n.º 664/2010
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que Declara a Região zona livre de cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados (OGM).

Resolução n.º 665/2010
Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do órgão de direcção do Instituto do Desporto da Região, IP-RAM, para em representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral do Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD.

Resolução n.º 666/2010
Aprova a alteração a vários acordos de cooperação celebrados, com várias entidades.

Resolução n.º 667/2010
Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado a 28 de Setembro, com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1288/2009, de 25 de Setembro.

Resolução n.º 668/2010
Aprova a alteração a três contratos simples celebrados, com várias entidades.

Resolução n.º 669/2010
Revoga a Resolução n.º 457/2008, de 30 de Abril.

Resolução n.º 670/2010
Altera o prazo estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1439/2009, aprovada a 26 de Novembro de 2009, para 30 de Julho de 2010.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 649/2010

Considerando a Resolução número 1385/2007 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 20 de Dezembro de 2007, publicada no JORAM, I Série n.º 127, de 28 de Dezembro de 2007, foi resolvido declarar utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da "Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo";

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo foi parcialmente ajustado;

Considerando que, em Dezembro de 2009 tornou-se necessário reformular a área de intervenção de algumas parcelas;

Considerando que foram desenvolvidas todas as formalidades necessárias ao referido ajustamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 1385/2007, de 20 de Dezembro de 2007, referente a essas mesmas parcelas, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 649/2010, de 17 de Junho

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
3	Leonor Rosa Teresa	Raposeira do Lugarinho	9370-331 Fajã Da Ovelha	178,00
	Alicia Fernandes Borges	Raposeira do Lugarinho	9370-331 Fajã Da Ovelha	
	Maria Goretti Teresa Fernandes Jardim	Raposeira do Lugarinho	9370-331 Fajã Da Ovelha	
5	Victor Manuel Andrade Borges	Raposeira do Lugarinho	9370-331 Fajã Da Ovelha	292,00
	Tanya José Andrade Borges	Raposeira do Lugarinho	9370-331 Fajã Da Ovelha	
	Maria Rosa Borges Mota	Caminho da Raposeira do Serrado, nº 86	9370-342 Fajã Da Ovelha	
7	António Correia Agrião	Raposeira do Serrado	9370-310 Fajã Da Ovelha	127,00
9	António Correia Agrião	Raposeira do Serrado	9370-310 Fajã Da Ovelha	62,00
13	João Nicolau Sousa	Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã Da Ovelha	258,00
18	José Agrela Reis	Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã Da Ovelha	2,00
21	Maria Irene Fernandes Homem	Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã Da Ovelha	36,00
	Maria Guiomar de Jesus	Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã Da Ovelha	
	Maria Arciolinda de Jesus Fernandes	Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã Da Ovelha	

Anexo II da Resolução n.º 649/2010, de 17 de Junho

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

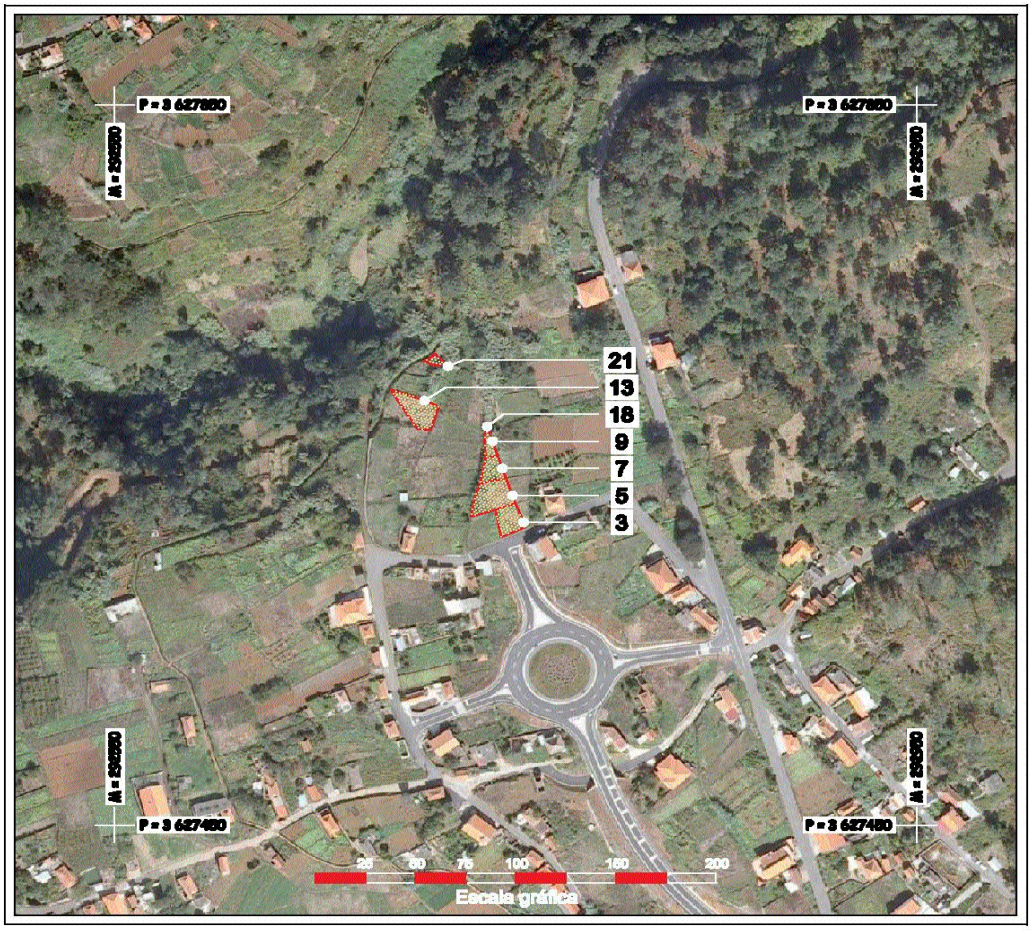

Resolução n.º 650/2010

Considerando a Resolução n.º 1392/2009 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 19 de Novembro de 2009, publicada no JORAM, I Série n.º 120, de 27 de Novembro de 2009, foi resolvido declarar utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à realização da "Obra de Requalificação do Miradouro do Cabo Girão";

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de Requalificação do Miradouro do Cabo Girão foi parcialmente ajustado;

Considerando que, em Abril de 2010 tornou-se necessário reformular a área de intervenção de algumas parcelas;

Considerando que foram desenvolvidas todas as formalidades necessárias ao referido ajustamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 1392/2009, de 19 de Novembro de 2009, referente a essas mesmas parcelas, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 650/2010, de 17 de Junho

Obra de Requalificação do Miradouro do Cabo Girão
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1/173 BENF	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgilio Vieira de Castro	Rua Carne Azeda, nº 101 Rua Silvestre Quintino Freitas, nº 13	9050--62 Funchal 9050--97 Funchal	51,00
1/173 TN	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgilio Vieira de Castro	Rua Carne Azeda, nº 101 Rua Silvestre Quintino Freitas, nº 13	9050--62 Funchal 9050--97 Funchal	51,00
1/175 BENF	Armando dos Santos José Gomes Virgilio José de Sousa José Carlos de Lima Tavares de Sousa Valério João de Souza Brazão	Rua Carne Azeda, nº 101 Facho Estrada do Garajau, nº 50 Avenida 25 de Abril, nº 1097, 1E Rua Silvestre Quintino Freitas, nº 13	9050--62 Funchal 9300-354 Câmara De Lobos 9125--67 Caniço 2750-515 Cascais 9050-97 Funchal	39,00
1/175 TN	Armando dos Santos Virgilio José de Sousa José Carlos de Lima Tavares de Sousa Valério João de Souza Brazão	Rua Carne Azeda, nº 101 Estrada do Garajau, nº 50 Avenida 25 de Abril, nº 1097, 1E Rua Silvestre Quintino Freitas, nº 13	9050-62 Funchal 9125-67 Caniço 2750-515 Cascais 9050-97 Funchal	39,00

Anexo II da Resolução n.º 650/2010, de 17 de Junho

Obra de Requalificação do Miradouro do Cabo Girão
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

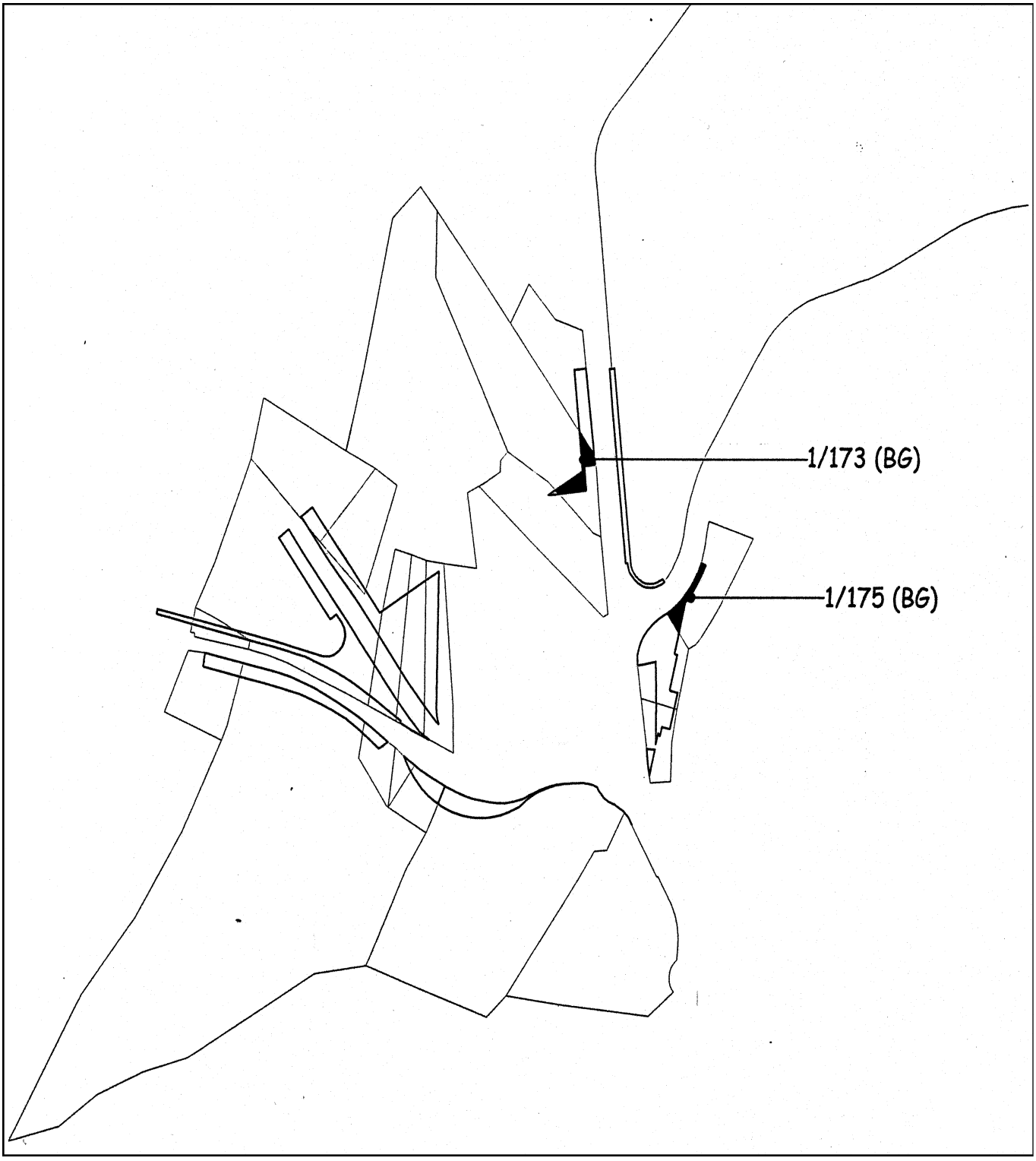

Resolução n.º 651/2010

Considerando a Resolução número 491/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 15 de Maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, de 21 de Maio de 2008, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau;

Considerando que, a posteriori, foi possível verificar que a parcela n.º 1/32 necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão das parcelas em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1. Rectificar no anexo I da Resolução n.º 491/2008, referente à parcela identificada com o número 1/32, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 651/2010, de 17 de Junho

Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1/32 BBB	Adelino dos Santos José Ilídio Baptista Martins	Estrada Garajau, Apartamentos Quintas do Livramento r/c - BB Estrada Cristo Rei, Urbanização do Vale, nº 2	9125-067 Caniço 9125-057 Caniço	79,00
1/32.1 BBB	Carlos Alberto Freitas Vasconcelos	Estrada Garajau, nº 123	9125-067 Caniço	30,00

Anexo II da Resolução n.º 650/2010, de 17 de Junho

Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 652/2010

Considerando as Resoluções números 10/2008 e 120/2009, tomadas nas reuniões do Conselho do Governo Regional dos dias 10 de Janeiro e 29 de Janeiro, publicadas no JORAM, I Série, n.º 5, de 17 de Janeiro de 2008 e n.º 11, de 30 de Janeiro de 2009, respectivamente, foi resolvido declarar utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da "Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - - 1.ª Fase";

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - - 1.ª Fase foi parcialmente ajustado;

Considerando que, em Dezembro de 2009 tornou-se necessário reformular a área de intervenção de algumas parcelas;

Considerando que foram desenvolvidas todas as formalidades necessárias ao referido ajustamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação do Anexo I das Resoluções n.ºs 10/2008 e 120/2009, de 10 de Janeiro de 2008 e de 29 de Janeiro de 2009 respectivamente, referente a essas mesmas parcelas, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 652/2010, de 17 de Junho

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
15	Arlindo da Conceição Gomes Rodrigues	Caminho da Barreira, nº 118	9020-068 Funchal	55,00
	Álvaro Victor Rodrigues	Rua 31 de Janeiro, nº 148, 2º dtº	9050-561 Funchal	
	José Aurélio Rodrigues	Caminho da Barreira, nº 109	9020-068 Funchal	
	Angelina da Conceição Gomes Rodrigues	Caminho da Barreira, nº 118	9020-068 Funchal	
	Lídia José Gomes Rodrigues Mazzoccoli	Caminho da Barreira, nº 118	9020-068 Funchal	
	Heda de Fátima Gomes Rodrigues	Boliqueme	9000-000 Funchal	
	Sónia Brígida Rodrigues Guia	Rua Poço dos Mouros, nº 215 - 2º Dtº	3885-609 Esmoriz	
	Maria Ivone Gomes Rodrigues	Caminho da Barreira, nº 118	9020-068 Funchal	
	Ricardo Maurício Rodrigues	Caminho da Barreira, nº 118	9020-068 Funchal	
16	Arlindo da Conceição Gomes Rodrigues	Caminho da Barreira, nº 118	9020-68 Funchal	44,00
	Álvaro Victor Rodrigues	Rua 31 de Janeiro, nº 148, 2º dtº	9050-561 Funchal	
	José Aurélio Rodrigues	Caminho da Barreira, nº 109	9020-68 Funchal	
	Angelina da Conceição Gomes Rodrigues	Caminho da Barreira, nº 118	9020-68 Funchal	
	Lídia José Gomes Rodrigues Mazzoccoli	Caminho da Barreira, nº 118	9020-68 Funchal	
	Heda de Fátima Gomes Rodrigues	Boliqueme	9000-00 Funchal	
	Sónia Brígida Rodrigues Guia	Rua Poço dos Mouros, nº 215 - 2º Dtº	3885-609 Esmoriz	
	Maria Ivone Gomes Rodrigues	Caminho da Barreira, nº 118	9020-68 Funchal	
	Ricardo Maurício Rodrigues	Caminho da Barreira, nº 118	9020-68 Funchal	
100	Nuno Manuel Pinto de Sousa França Bazenga	Caminho Lombo Aguiares, nº 84	9020-095 Funchal	618,00

Anexo II da Resolução n.º 650/2010, de 17 de Junho

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

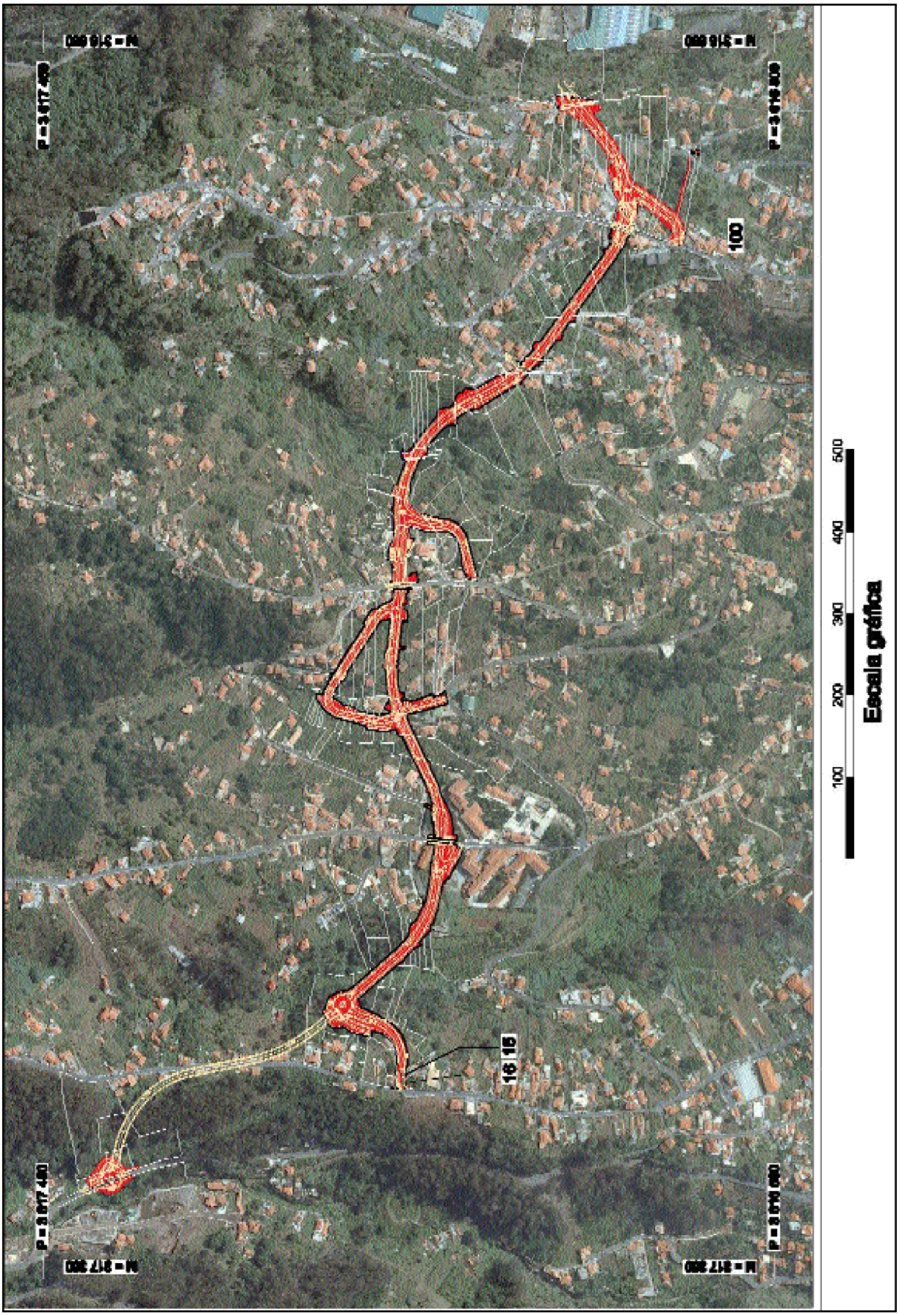

Resolução n.º 653/2010

Considerando o teor da Resolução número 809/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho de 2007, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge"; no concelho de Santana

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através das Resoluções de Conselho de Governo números 2/2008 e 955/2008 de 3 de Janeiro e 4 de Setembro respectivamente;

Considerando que, em Julho de 2009 tornou-se necessário reformular a área de intervenção de algumas áreas a expropriar e a inclusão de novas parcelas, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 06 de Outubro de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação das parcelas cujas áreas foram rectificadas, incluindo as parcelas novas;

Considerando que foi promovida nova tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra objecto daquela rectificação;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Colectivo;

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Santana.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 25º, cumprir com o preconizado nos artigos 52.º e 53º, do Regulamento do PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção, como tal classificados no PDM, ou em regime legal específico.

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas;

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que essa execução só é possível assim que a posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 8.866,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da "Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge", no concelho de Santana, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 653/2010, de 17 de Junho

Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - Santana
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1	Manuel Mendonça Jesus			467,00
17	Ana Maria Rodrigues Mendonça Freitas	Sitio do Curral Velho	9230-090 Santana	762,00
17/1	Desconhecido			409,00
17/2	Desconhecido			649,00
18/1	Manuel Mendonça, Herdeiros	Lombo de Antão Alves	9230-102 Santana	1.368,00
19	Beto Santana - Indústria e Comércio de Britas, Lda. OSA Madeira - Oficinas Auto Senhor dos Aflitos, Lda	Sitio dos Moínhos - Faial Sitio da Abegoaria	9230-061 Faial 9125-000 Caniço	4.731,00
40	Hans Peters	Rua da Achada do Pampilhar	9230-083 Santana	480,00

Anexo II da Resolução n.º 653/2010, de 17 de Junho

Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - Santana
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

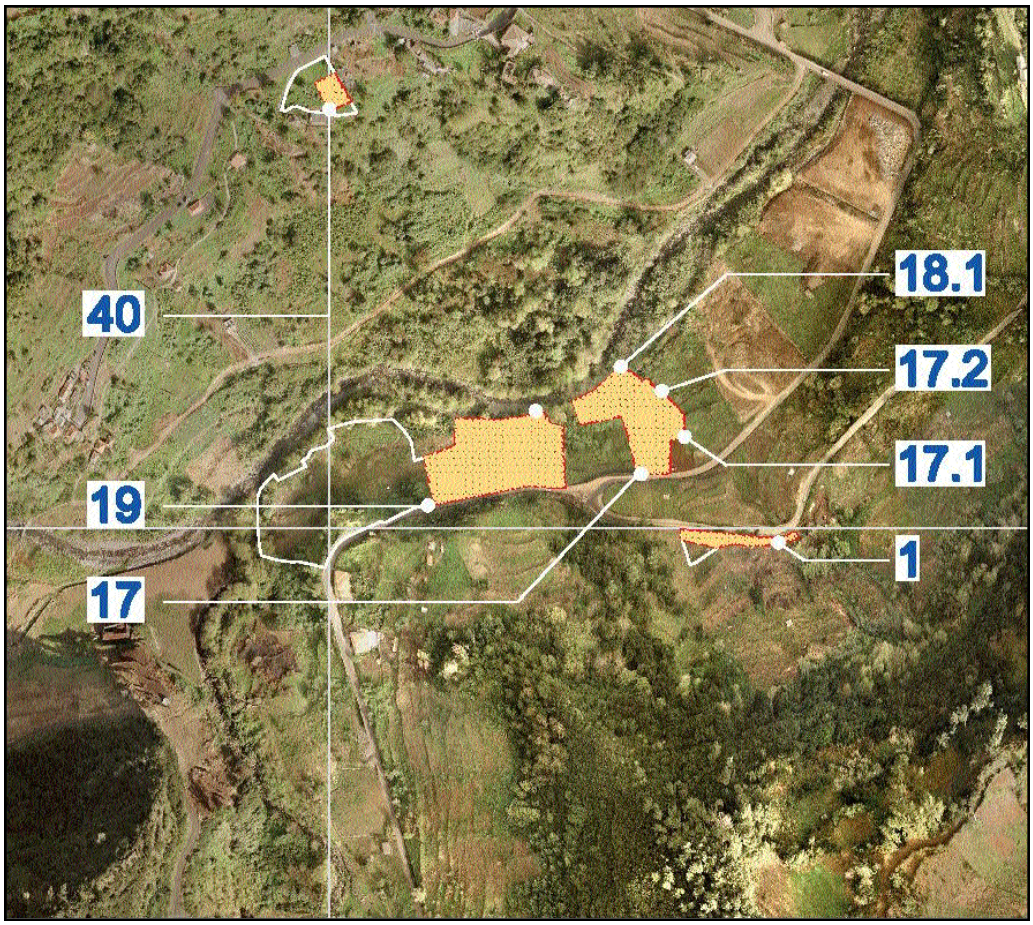

Resolução n.º 654/2010

Considerando que através da Resolução n.º 250/2010, de 4 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 105, da planta parcelar da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal";

Considerando que, na sequência da interposição de acção judicial para impugnação de escritura de justificação, foi posta em causa a titularidade da parcela;

Considerando que, os interessados foram notificados da devolução do processo expropriativo do Cartório Notarial Privativo do Governo bem como da necessidade de entregar o despacho do juiz com a decisão final da referida acção judicial, com vista à sua continuação, não tendo dado cumprimento ao solicitado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 250/2010, de 4 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 655/2010

Considerando que através da Resolução n.º 251/2010, de 4 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 188, da planta parcelar da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto";

Considerando que, na sequência da interposição de acção judicial para impugnação de escritura de justificação, foi posta em causa a titularidade da parcela;

Considerando que, os interessados foram notificados da devolução do processo expropriativo do Cartório Notarial Privativo do Governo bem como da necessidade de entregar o despacho do juiz com a decisão final da referida acção judicial, com vista à sua continuação, não tendo dado cumprimento ao solicitado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 251/2010, de 4 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 656/2010

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação, agora também com particular atenção para com as famílias mais desfavorecidas atingidas pela intempérie do passado dia 20 de Fevereiro, adiante abreviadamente designada por «Intempérie»;

Considerando os pressupostos apresentados na Resolução n.º 591/2009 de 21 de Maio de 2009, publicada no JORAM n.º 48, I Série, de 26 de Maio de 2009.

Considerando que após a actualização pela «IHM» dos levantamentos das situações de carência habitacionais efectuadas no Concelho do Funchal na sequência da «Intempérie», concluiu-se haver necessidade da «IHM» adquirir, para realojamento definitivo de agregados familiares por ela afectados, mais 4 das 42 fracções habitacionais que compõem a totalidade desta 2.ª fase do empreendimento mencionado na Resolução supra citada, individualizadas pelas letras de fracção: «EF», «EJ», «FL», e «FR», todas de tipologia T3, com os respectivos estacionamentos e arrecadações para, no âmbito do PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei número 135/2004, de 3 de Junho, resolver essas situações de extrema urgência;

Considerando ainda que os preços e demais pressupostos da Resolução acima mencionada, de € 899,08 por metro quadrado de área bruta habitacional a homologar pelo «IHRU» de € 3 407,57 por arrecadação e de € 9 608,08 por estacionamento, se aplicam à presente aquisição e se inserem dentro dos parâmetros da habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos nas Portarias n.ºs 500/97 de 21 Julho e 1501/2007 de 23 de Novembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, adiante abreviadamente designada por «IHM» a outorgar o Acordo de Aquisição com o consórcio «Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda/Listorres, S.A.» relativo à 2.ª Fase do empreendimento a custos controlados denominado «Urbanização Engenho Velho», edificado num terreno localizado na Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, nos seguintes termos:

   1.1. A 2.ª fase do empreendimento, composta na sua totalidade por 42 fracções habitacionais, 6 de tipologia T1, 18 T2, 12 T3, e 6 T4 está concluída, tendo as respectivas áreas sido homologadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado abreviadamente por «IHRU».

   1.2 Da totalidade das fracções atrás referidas, 4 individualizadas pelas letras de fracção: «EF», «EJ», «FL», e «FR», todas de tipologia T3, com respectivos estacionamentos e arrecadações serão adquiridas pela «IHM» para, no âmbito do PROHABITA - - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, resolver situações de realojamento urgentes decorrentes da intempérie que assolou esta Região Autónoma no passado dia 20 de Fevereiro, adiante abreviadamente designada por «Intempérie».

   1.3 Os preços a contratualizar com o promotor para a aquisição pela IHM, E.P.E. das fracções atrás mencionadas são os constantes da Resolução n.º 591/2009 de 21 de Maio de 2009, publicada no JORAM n.º 48, I Série, de 26 de Maio de 2009, concretamente:

      1.3.1 De € 899,08 por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo «IHRU».

      1.3.2 De € 3 407,57 por arrecadação, desde que, afecta à respectiva fracção habitacional.

      1.3.3 De € 9 608,08 por lugar de estacionamento, desde que, afecto à respectiva fracção habitacional.

2. O cumprimento do Acordo de Aquisição será assegurado pelo orçamento da IHM, E.P.E., pelas comparticipações e empréstimos decorrentes dos Acordos e Protocolos que esta Entidade venha a celebrar com terceiros, nomeadamente, o «IHRU» e por verbas provenientes do «Fundo de Apoio à Reconstrução/ Madeira», criado pela Resolução n.º 256/2010 de 04 de Março, do Conselho do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 657/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu, revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 577/2010 de 20 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 658/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação até ao montante de 384.888,12 Euros, referente à décima nona prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Junho de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 659/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 255.651,92Euros, junto do Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (1.º cupão) do empréstimo obrigacionista "RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019", os quais se vencerão a 30 de Junho de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 660/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

Revogar o mencionado no ponto n.º 1 da Resolução n.º 1437/2009, de 26 de Novembro, no que concerne unicamente à fracção autónoma "J-R/C" do prédio urbano em regime de propriedade horizontal localizado ao Sítio do Pé da Ladeira, freguesia e concelho de Machico, prédio designado por "Edifício Paz", inscrito na matriz predial sob o artigo 4237, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 00104/191288.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 661/2010

Considerando a execução da obra de construção "da Variante à Vila da Calheta - 2.º fase, Troço Arco da Calheta/ /Rotunda da Ladeira";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1155/2003, de 11 de Setembro, e rectificada pela Resolução número 628/2010, de 7 de Junho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.700,00 euros (dois mil e setecentos euros), a parcela de terreno número 25 A (Benfeitorias) da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Artur Freitas da Silva casado com Maria Rosaria Mendes da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 662/2010

Considerando a execução da obra de construção "da Variante à Vila da Calheta - 2.º fase, Troço Arco da Calheta/ /Rotunda da Ladeira";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1155/2003, de 11 de Setembro, e rectificada pela Resolução número 628/2010, de 7 de Junho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.000,00 euros (mil euros), a parcela de terreno número 25 B (Benfeitorias) da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Mécia da Silva Jardim Teixeira casada com Pedro Sérgio Jardim Teixeira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 663/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1 - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos e considerando todas as alterações legislativas subsequentes (adiante CCP), a abertura do Concurso Público para a "Arborização de 349,53 ha. no Pico do Cardo", bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, a escolha do procedimento de formação do contrato recaiu no concurso público nos termos da alínea b) do artigo 20.º do CCP.

2 - Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos referentes ao concurso supra designado.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os actos necessários à prossecução dos termos do concurso supra-referenciado até final.

Os encargos orçamentais previstos para o ano de 2010 são assegurados pela rubrica: Secretaria 09, Capítulo 02, Classificações Económicas 07.01.05 e 07.01.05U do Orçamento privativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para efeitos de gestão dos projectos de responsabilidade da Administração Pública Regional apoiados pelo FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (Madeira +Rural).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 664/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que "Declara a Região Autónoma da Madeira zona livre de cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados (OGM)", a apresentar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 665/2010

Considerando que o "Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD "necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu, mandatar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do "Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD ", que terá lugar no dia 28 de Junho de 2010, pelas 16h00 horas, na sua sede, à Rua Brigadeiro Couceiro, em Porto Santo, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 666/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1290/2009, de 25 de Setembro, foi aprovada a celebração de vários acordos de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e algumas Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvem a valência infância, para comparticipação nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º3/84/M, de 22 de Março e Portaria Conjunta das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria Conjunta n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, aprovar a alteração a vários acordos de cooperação celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referidas no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação mencionados no mesmo ponto, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da valência creche e jardim de infância.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido acordo, passa a ser o constante na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 1 623 775,69 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), assim distribuído:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2009/10	Rubricas	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)
28-09-2009	04.07.01	1290/2009	Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial	€ 307,59	€ 752 971,55	€ 243 383,81	€ 509 587,74
28-09-2009	04.07.01	1290/2009	Fundação de Socorros Mútuos 4 de Setembro de 1862 - Infantário Quinta dos Traquinas	€ 306,36	€ 374 983,89	€ 115 700,19	€ 259 283,70
28-09-2009	04.07.01	1290/2009	Centro Social e Paroquial da Graça	€ 421,62	€ 495 820,25	€ 156 480,02	€ 339 340,23

acrescida em caso de renovação contratual em 2010 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 3 247 551,38 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um euros e trinta e oito cêntimos).

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração aos acordos de cooperação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

4. A despesa resultante da alteração aos acordos a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) nos montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 667/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1288/2009, de 25 de Setembro, foi aprovada a celebração de alguns contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche; jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, quer no concernente aos valores das retribuições do pessoal, quer nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respectivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a Portaria Conjunta das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria Conjunta das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado a 28 de Setembro, com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1288/2009, de 25 de Setembro, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento do Infantário Donaolga, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato é alterada, sendo que o valor mensal médio por criança passa a ser de € 198,72 (cento e noventa e oito euros e setenta e dois cêntimos), não podendo exceder um montante máximo global anual (ano escolar) de € 212 231,60 (duzentos e doze mil, duzentos e trinta e um euros e sessenta cêntimos), distribuída da seguinte forma:
   Ano Económico de 2009……. € 65 200,98
   Ano Económico de 2010…… € 147 030,62
   acrescida em caso de renovação contratual em 2010 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 424 463,20 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três euros e vinte cêntimos).

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

4. A despesa resultante da alteração ao contrato a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) no montante e de acordo com a programação financeira estipulada no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 668/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1289/2009, de 25 de Setembro, foram aprovadas as celebrações de diversos contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim de infância e ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, quer no concernente aos valores das retribuições do pessoal, quer nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respectivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria Conjunta das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, aprovar a alteração a três contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos referidos contratos, passam a ser os constantes na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 1 735 431,90 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um euros e noventa cêntimos), assim distribuído:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2009/10	Rubricas	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)
28-09-2009	04.01.02	1289/2009	Infantário Academia da Fantasia " Sector Regra, Lda."	408,70€	€ 711 135,86	178.278,24€	532.857,62€
28-09-2009	04.01.02	1289/2009	"Quintinha dos Janotas - Infantário, Lda.	499,64€	€ 341 755,48	69.330,33€	272.425,15€
28-09-2009	04.01.02	1289/2009	"Infantário da Rochinha, Lda."	346,82€	€ 682 540,56	194.482,51€	488.058,05€

acrescida em caso de renovação contratual em 2010 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 3 470 863,80 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e três euros e oitenta cêntimos).

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos contratos simples, que produzem efeitos desde 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 669/2010

Considerando que através da Resolução n.º 457/2008, de 30 de Abril, o Conselho de Governo resolveu rectificar a Resolução n.º 180/2008, de 21 de Fevereiro;

Considerando que, a solução preconizada, na resolução rectificativa supra referida, não é adequada ao processo em questão, uma vez que não foi tida em conta a escritura que entretanto ocorrera.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 457/2008, de 30 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 670/2010

A complexidade da situação financeira nacional e internacional, bem como a elaboração do conjunto de instrumentos que é necessário consensualizar entre todas as partes envolvidas na plena implementação da Concessão VIAMADEIRA impõem que seja produzida uma nova extensão de prazo para o fecho das correspondentes operações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Junho de 2010, resolveu:

O prazo de 30 de Junho de 2010, referido nos números 1 e 2, da Resolução do Conselho do Governo n.º 1439/2009, aprovada a 26 de Novembro de 2009, passa a ser fixado para 30 de Julho de 2010, mantendo-se em vigor todas as restantes disposições do documento mencionado.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)